



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 172- ANO VII

Sexta – Feira 13 de Dezembro  
de 2019

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 127/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Que altera a Portaria n.º 126/2019, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apreciação das multas de trânsito impostas ao Município e deu outras providências”.

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o pedido do servidor *Luis Paulo Rizardi* para ser substituído na formação da comissão, resolve:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Portaria n.º 013/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente os seguintes funcionários:

- I- Titulares:
- Mário Domingues Leme;
  - Simone Marciano Rizzo;
  - Cássio Calice Martin;
- II- Suplentes:
- Antonio José Martinatti Alves Rodrigues
  - Pablo Miguel Bortollo;
  - Victor Fossatto Massaro.

Parágrafo Primeiro – A comissão será presidida pelo funcionário *Mário Domingues Leme*”.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**  
- Prefeito Municipal -

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.786.159/0001-11, com sede a Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemápolis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FÁBIO FRANCISCO ZUZA**, Prefeito Municipal de Iracemápolis, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 078.760.158-67 e RG n.º 18.675.964-2 – SSP-SP, residente e domiciliado na Rua José Fermínio, nº. 55, Parque José Modenez, CEP 13495-000, Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **CLUBE RECREATIVO E CULTURAL DE IRACEMÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.676.673/0001-02, com endereço sito à Rua Antonio Joaquim Fagundes, 185, Centro, CEP 13.495-000, Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente, Sr. **ALDÁCIR ROBERTO CASEMIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.419.458, e do CPF/MF n.º 035.191.308-40, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “prédio de propriedade do Município de Iracemápolis, localizada na Rua Antonio Joaquim Fagundes, 185, Centro, CEP 13.495-000, Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo”, que se encontra na posse da **PERMISSIONÁRIA** desde o ano de 1972, conforme se comprova do inteiro teor da Lei Municipal n.º 303/1972

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo de validade da presente permissão é de 10 (dez) anos.

#### DAS BENEFITÓRIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da

permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

#### DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA.** A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA.** A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### DA MULTA

**CLÁUSULA SEXTA.** A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

#### DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- danos causados a terceiros ou ao Município;
- proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- peçoal permanente no local.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA.** O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

#### DO IMÓVEL

**CLÁUSULA NONA.** Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a **permissionária** direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente termo poderá ser rescindido:

- Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:
  - ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
  - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
  - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
  - eventualmente, se a **Permissionária** deixar de existir.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 172- ANO VII

Sexta – Feira 13 de Dezembro  
de 2019

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
[www.iracemapolis.sp.gov.br](http://www.iracemapolis.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

Orgânica Municipal.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** As partes elegem o Foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Iracemápolis, 13 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS  
PERMITENTE**

**Fábio Francisco Zuza  
Prefeito Municipal**

**CLUBE RECREATIVO E CULTURAL DE IRACEMÁPOLIS  
PERMISSIONÁRIA  
Presidente: ALDACIR ROBERTO CASEMIRO**